

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO
RELATÓRIO DO ORÇAMENTO DE 2018

INTRODUÇÃO

No âmbito da economia portuguesa para 2018, perspetiva-se um crescimento do PIB de 2,2%¹, com as componentes do investimento e consumo privado a crescerem respetivamente 5,9%¹ e 1.9%¹.

O consumo público decresce 0,6%¹, resultado da continuação do processo de ajustamento da despesa pública.

A taxa de desemprego que deverá situar-se em 8,6%¹ (-0,6¹ p.p. face ao esperado para 2017)

As exportações dão um contributo positivo apresentando uma taxa de crescimento de 5,40%¹.

Não se prevê impactos relevantes na taxa de poupança pois prevê-se que a evolução no consumo privado acompanhe as perspetivas para as remunerações e rendimento disponível real.

A inflação medida pelo Índice de Preços no Consumidor (IPC) deverá atingir os 1,4%¹ em 2018¹ (1,2%¹ em 2017, uma subida em cerca de 0,2¹ p.p. face a 2017.

Relativamente à Administração Local os documentos previsionais devem ser elaborados nos termos do regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais aprovado pela Lei 73/2013 de 3 de setembro, de acordo com a última redação em vigor (RFALEI) e do plano oficial das autarquias locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei 54 A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei 162/99 de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei 315/2000 de 2 de Dezembro e pelo Decreto-Lei 84-A/2002 de 12 de Abril.

Nos termos do disposto no art.º 41º do RFALEI os Orçamentos Municipais são anuais e a sua elaboração deve ser enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental (QPPO) e ter em conta as projeções macroeconómicas que servem de base ao Orçamento de Estado.

O QPPO define os limites para a despesa do Município, bem como para as projeções da receita, numa base móvel que abranja os quatro exercícios seguintes, sendo os limites vinculativos para o ano seguinte ao do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes nos termos do disposto do art.44º do RFALEI.

Nos termos do disposto no art.º 47º do RFALEI os elementos que devem fazer parte do QPPO, assim como de outros documentos enunciados no capítulo IV da referida Lei, carecem de regulamentação por decreto-lei, ou seja, carecem de outro diploma legal para que a sua obrigatoriedade seja efetiva.

Assim, em face de tal vazio legislativo, a ANMP veio informar os seus associados através da Circular nº 82/2016/AG, reafirmando a mesma posição para os documentos previsionais a executar, que entendia não se mostrarem reunidas as

¹Proposta de Orçamento de Estado para 2018

RELATÓRIO DO ORÇAMENTO DE 2018

condições legais para o efetivo cumprimento do já citado artigo 44.º, atento o disposto no também já mencionado artigo 47.º.

Não obstante, a DGAL divulgou um “Alerta” na sua página oficial, recomendando que, ainda assim, os Municípios elaborassem um QPPO que deveriam incluir nos Orçamentos Municipais.

A DGAL é atualmente a entidade de reporte de toda a informação financeira municipal.

Também a CCDRLVT, recomendou no apontamento legislativo – finanças locais n.º2/CCDRLVT/2016 que os Municípios aprovelem em simultâneo com o Orçamento o QPPO.

Face às recomendações para que os Municípios, aquando da elaboração dos Orçamentos Municipais assegurem que dão cumprimento ao preconizado no artigo 44º do RFALEI, optou-se por elaborar um QPPO em que não foi prevista qualquer variação da receita nem da despesa para os exercícios seguintes.

Tal decisão assentou essencialmente num critério de **prudência**, no entanto deverá ter-se presente que os valores constantes no quadro são previsionais e ficam sujeitos a incrementos, nomeadamente, os que resultarem da eventual inclusão do saldo da gerência anterior, de disposições previstas no Orçamento de Estado para 2018 e seguintes (por exemplo a participação nos impostos do Estado ao nível da receita) e da aprovação dos projetos candidatos, no âmbito do programa Portugal 2020, ao nível da despesa e da receita, bem como eventuais empréstimos que venham a ser contratados.

A proposta do Orçamento para 2018 continua a ser influenciada pela Lei n.º53/2014, de 25 de agosto, que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal e regulamenta o fundo de apoio municipal (FAM).

Nos termos deste diploma os municípios contribuem em 50% para o capital social do FAM, o que penaliza o Município do Montijo, obrigando-o a contribuir com 1.121.328,83€ num período de sete anos. No ano em análise representa 160.190,00€.

NOTA EXPLICATIVA DO CALCULO D RECEITA E DA DESPESA

A inscrição das dotações orçamentais pautou-se pelo rigor, no cumprimento das regras previsionais previstas no ponto 3.3 do POCAL e pela prudência.

1. RECEITA

1.1 RECEITA CORRENTE

Os valores inscritos na previsão da receita corrente para o ano de 2018 ascendem a 25 858 163,00€ e foram calculados da seguinte forma:

Impostos Diretos:

Os valores foram calculados por média aritmética simples tendo como base o valor arrecadado nos últimos 24 meses que precederam o mês da elaboração do orçamento conforme o ponto 3.3 alínea a) do POCAL.